



Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N. 1902-32.2011.2.00.0000

RELATORA : CONSELHEIRA MORGANA RICHA

**REQUERENTES : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO (MG)**

REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : CSJT - TRT 3ª REGIÃO - OFÍCIO CSJT.GP.ASPAS N.º 11/2011 - ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO - CARGOS DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGOS EM COMISSÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48361-77.2010.2.00.0000

Ementa: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. CRIAÇÃO. CARGOS DE JUIZ DE 2º GRAU. CARGOS EFETIVOS. CARGOS COMISSIONADOS. PROCEDÊNCIA

I – A proposta de anteprojeto de lei dispõe sobre a criação de 13 cargos de Desembargador do Trabalho, 228 cargos de servidores (152 da carreira de Analista Judiciário e 76, da carreira de Técnico Judiciário) e 38 cargos comissionados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II – A criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado prosseguimento funcional do TRT da 3ª Região, consideradas condições diversas a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, características conjunturais a sinalizar desequilíbrio no julgamento das demandas, quadro indicativo de aumento, além de aspectos que dizem respeito ao contexto econômico, ressaltado o enquadramento respectivo na Lei de Responsabilidade Fiscal a demonstrar que o Regional tem margem de crescimento que as suporta as despesas correspondentes.

III – Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei que se julga procedente.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei encaminhado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para análise e manifestação.



Conselho Nacional de Justiça

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região apresentou ao CSJT anteprojeto de lei, objetivando a **criação de 13 cargos de Desembargador, 252 cargos efetivos da carreira de Analista Judiciário, 151 cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário e 67 cargos em comissão nível CJ-3, além de 153 funções comissionadas**, para compor o quadro de pessoal no 2º grau de jurisdição.

Destaca, em síntese, o expressivo aumento do número de processos a ocasionar sobrecarga de trabalho dos magistrados de 2ª instância e servidores dos respectivos gabinetes; a busca pela manutenção da eficiência na prestação jurisdicional, preservada a qualidade dos serviços e a celeridade; a dificuldade em longo prazo para minorar a sobrecarga de trabalho.

Informa a criação da 10ª Turma no âmbito do Regional para o fim de diminuir a carga de trabalho imposta aos juízes, cuja composição apresenta-se deficitária, pois integrada pelo Vice-Presidente, que atua apenas como terceiro votante.

Aponta, outrossim, que a criação de 13 novos cargos de Desembargador do Trabalho implicará a criação de 4 novas Secretarias de Turma, consoante previsão do Regimento Interno da Corte.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Assessoria de Gestão de Pessoas para elaboração de parecer técnico, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho acolheu parcialmente a proposta do TRT/3ªR, aprovando, à unanimidade, o encaminhamento de anteprojeto de lei de criação de **criação de 13 cargos de Juiz de 2º grau de TRT, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, 228 cargos efetivos, sendo 152 da carreira de Analista Judiciário, 76 da carreira de Técnico Judiciário e 38 cargos em comissão nível CJ-3**.

Em prosseguimento os autos foram encaminhados ao Órgão Especial do TST, que convalidou a decisão e determinou o envio ao CNJ para análise e deliberação.

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DOR) do CNJ realizou estudo técnico sobre o pedido formulado, nos termos da Portaria n. 24, de 17 de março de 2011, apresentado parecer favorável ao anteprojeto de lei consoante se depreende da INF29.



Conselho Nacional de Justiça

Por sua vez, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça manifestou-se negativamente à proposta de criação de novos cargos de magistrados de 2º grau no TRT da 3ª Região, entendida prejudicada a análise no tocante de cargos efetivos de servidor e cargos comissionados.

É o relatório. Passo a votar.

Por meio do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei em curso pretende-se a ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, fundamentada na maior eficiência da prestação jurisdicional em face do expressivo aumento da demanda do Regional referenciado.

Vejamos.

1. Impacto Orçamentário

Segundo o parecer elaborado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho Nacional de Justiça (INF29), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dispõe de margem de crescimento suficiente para suportar as despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei sobre a criação de cargos e funções.

Concluiu o órgão competente que *“o impacto orçamentário do presente anteprojeto de lei do TRT da 3ª Região, acrescido dos outros 2 (dois) anteprojetos de lei em tramitação no CNJ, se enquadra nos patamares estabelecidos na LRF, pois o referido Tribunal tem margem de crescimento que suporta tais despesas, atendendo ao referido dispositivo legal”*.

No aspecto orçamentário, portanto, inexistente óbice para aprovação da proposta.

2. Criação de cargos de Juiz do TRT/3ª Região

Inicialmente cumpre o registro de que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região é composto por 36 Desembargadores, dos quais, 4 atuam na administração da Corte e 32 na área jurisdicional. A Corte requerente propugna por meio da medida em curso a criação de mais 13 cargos de Desembargador do Trabalho.



Conselho Nacional de Justiça

Fundamenta a proposta no artigo 5º da Resolução n. 63/2010 do CSJT, vislumbrado que a média de processos recebidos por Desembargador foi superior à previsão normativa, atendido, por conseguinte, o requisito do dispositivo referenciado. Ressalta ainda maior eficiência e celeridade na prestação jurisdicional com a criação dos respectivos cargos.

O parecer formulado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias opina pela inviabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme fundamentos juntados aos autos na INF21. No entanto, necessário mencionar, de plano, a desconsideração dos termos propostos, pois utilizado como premissa, para aferição dos dados reputados conclusivos, anteprojeto de lei para a criação de **38 cargos de Juiz do TRT**, o que torna inconsistente o exame dos elementos apresentados, posto que o projeto em curso dispõe sobre a criação de **13 cargos de Desembargador**.

Nesse passo o encaminhamento do voto deve avançar utilizando os dados estatísticos constantes do relatório circunstanciado da Coordenadoria de Estatística do TST, bem assim daqueles apontados pelo Justiça em Números, colhidos no *site* do CNJ, e pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do TST.

Pois bem.

O relatório enfocado indica os seguintes dados favoráveis à pretensão da Corte Regional:

- a) o quantitativo de casos novos, no TRT, pra cada 100.000 habitantes foi de 278,67 (**9º maior do País**); a média nacional foi de 251,92. Em 2008, esse quantitativo foi de 272,37 e, em 2007, de 249,94, o que demonstra aumento de 11,49% no período.
- b) o quantitativo de casos novos para cada juiz de TRT foi de 1.550,78 (**maior do País**); a média nacional foi de 903,71.
- c) a carga de trabalho anual para cada juiz de TRT foi de 2.426,16 processos (**4ª maior**) e de 1.635,05 no País; No triênio 2007-2009 verifica-se aumento de



Conselho Nacional de Justiça

15,09%.

d) a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 182,81 (9,1 por dia), a **2ª maior**. O maior quantitativo, 185,18 (9,2 por dia) foi do TRT da 21ª Região e a média nacional foi de 109,25 (5,5 por dia);

e) o quantitativo médio de processos julgados por juiz de TRT foi de 186,45 (9,3 por dia), a **2ª maior**; a média nacional foi de 107,72 (5,4 por dia);

f) a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 25,32 (**4ª maior**); a média foi de 19,69%.

O gráfico da movimentação processual expressa inequívoca ampliação da quantidade de processos em segundo grau. Arredondados os números em 2006 foram 40.100 processos, em 2007 foram 48.170 processos, em 2008 foram 54.100 processos, em 2009 foram 55.828 e, por fim, em 2010 foram 59.397 processos novos recebidos.

A partir da média mensal de processos recebidos por juiz de TRT, constata-se distribuição equivalente a 1.764 processos no último triênio, computados em face dos Desembargadores que participam da distribuição.

Nesta seara, se considerada a média de processos recebidos por Juiz de TRT, acima do limite previsto no art. 5º da Resolução n. 63 do CSJT (igual ou superior a 1500 processos), evidenciada a possibilidade de criação de 13 cargos de Juiz de segundo grau, quando a movimentação processual passará a 1.152 processos/ano, no mínimo, pois no cálculo não se considera a média de crescimento da demanda verificada nos últimos anos.

Ademais, deve-se levar em conta que o aumento do número de varas do trabalho no TRT/Minas Gerais, certamente ocasionará crescimento do número de recursos às instâncias superiores, além da necessidade de inspeções correicionais em prol da manutenção da qualidade da prestação jurisdicional, pelo que imprescindível a destinação de um dos cargos criados no presente anteprojeto de lei ao cargo de direção de Vice-Corregedor Regional.

Não é demais acrescentar que o parecer do DPJ, mesmo observando equivocada



Conselho Nacional de Justiça

diretriz, concluiu ao analisar os cargos existentes de magistrados por 100 mil habitantes: “*para esta relação ser igual à da Justiça do Trabalho seria necessária a criação de 22 (vinte e dois) cargos somente. Ressalte-se, entretanto, que com o atual número de cargos de magistrados, sua situação já é melhor que a do TRF1 e da média da Justiça Federal*”.

Tem-se, portanto, que a criação dos cargos propostos constitui ajuste prioritário e essencial ao adequado prosseguimento funcional do TRT da 3ª Região, consideradas condições diversas a partir de dados estatísticos e percentuais que apontam elevada litigiosidade no âmbito trabalhista local, características conjunturais a sinalizar desequilíbrio no julgamento das demandas, quadro indicativo de aumento, além de aspectos que dizem respeito ao contexto econômico.

3. Criação de Cargos Efetivos

No âmbito do 2º grau de jurisdição o Tribunal possuía, em dezembro de 2009, 1.181 servidores em atividade, sendo 1.070 do quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 66 requisitados e 34 removidos.

A estruturação administrativa dos gabinetes de 2º grau encontra-se disciplinada pelo art. 4º da Resolução n. 63/2010 do CSJT:

Art. 4º. A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução, podendo ser reavaliada, periodicamente, de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.



Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho concluiu que para adequação da estrutura do TRT/3ªR ao normativo supratranscrito, pertinente a **criação de 228 cargos** para os gabinetes dos magistrados, observada a proporção de dois analistas para cada técnico judiciário, de forma a priorizar o ingresso de servidores cada vez mais capacitados na Justiça do Trabalho.

Neste aspecto, tem-se que o anexo I da citada Resolução prevê o mínimo e o máximo de servidores para cada gabinete de acordo com a movimentação processual respectiva. Com efeito, tendo em vista que a média dos processos recebidos por ano/gabinete será de 1.240, abrangida pela faixa processual entre 1.001 e 1.500 processos, deve a lotação, por conseguinte, ser de 11 a 12 servidores.

Deste modo, os 13 novos gabinetes deverão contar com 156 servidores (limite máximo previsto).

O TRT informa que atualmente os 36 gabinetes possuem 10 servidores, pelo que necessária adequação dos mesmos ao quantitativo definido no anteprojeto em exame, acrescidos mais 2 cargos por gabinete, o que totalizada 72 cargos efetivos.

4. Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho no texto aprovado à unanimidade defende a criação de 38 cargos em comissão, sob o fundamento de que necessários para promover a reestruturação dos gabinetes e atender o disposto no Anexo II da Resolução n. 63/2010, que fixa em dois o número de assessores para cada gabinete com movimentação superior a 1.000 processos por ano.

Assim, considerada a criação de 13 cargos de Desembargador, corolário lógico a criação de 2 CJ-3 para cada gabinete instalado, o que totaliza 26 cargos comissionados.

Por outro lado, para adequação da estrutura dos atuais gabinetes de magistrados de 2º grau, imperiosa a criação de mais 12 cargos nível CJ-3 para que os 49 gabinetes possam



Conselho Nacional de Justiça

contar com dois cargos comissionados. Note-se que, computados os cargos comissionados já existentes no Tribunal, restam 86 CJ-3 para os 49 gabinetes, número inferior ao determinado pelo normativo regulamentador.

5. Conclusão

Na ótica da gestão, planejamento e funcionalidade do aparato do Judiciário, não posso deixar de registrar que o histórico da prestação jurisdicional analisada, com a projeção de futuro pretendida, corresponde a um modelo que merece credibilidade pela sua força de trabalho e resultado. O tempo considerado contou com imensas transformações desde a extinção da representação classista, ampliação da competência e volume processual. Penso que engessar ou mitigar o acompanhamento do crescimento do país pode acarretar perda de difícil recuperação no futuro. Por sua vez, avalio igualmente que este é um Judiciário que tem cumprido seu papel com a sociedade, inclusive quando busca equalizar sua composição.

Para corroborar o entendimento ora expendido, dois recentes julgados tonificam a solidez dos argumentos para a aprovação de parecer favorável aos 13 cargos em segundo grau no TRT/Minas Gerais, senão vejamos.

No PAM n. 1648-0, julgado em 26/05/2009, sob a relatoria do Conselheiro Felipe Locke, o Plenário votou por unanimidade parecer favorável à ampliação de 12 cargos de Juiz no TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul), avaliada dentro do limite prudencial orçamentário, a permitir a melhoria substancial da prestação jurisdicional correspondente, com a efetivação de 3 turmas novas de julgamento.

Também na Sessão Ordinária de 14/07/2010 foi votada a criação de cargo em segunda instância no TRT da 6ª Região (PAM n. 2627-55). O parecer aprovado por unanimidade foi pela criação de mais 1 cargo de Juiz de Tribunal, ainda que a média de processos por magistrado em segundo grau (últimos 3 anos) contasse com aproximadamente 1.297 casos novos por desembargador. As considerações pontuadas levaram em conta o número de processos por juiz, a litigiosidade no âmbito trabalhista da 6ª Região, dados constantes no “Justiça em Números” sobre o PIB, comparação entre o estado do Pernambuco e estado do Ceará, curva de



Conselho Nacional de Justiça

crescimento da demanda e o funcionamento de 4 Turmas de magistrados, reputado ideal pelo Relator tendo em conta o tamanho do órgão jurisdicional analisado.

Diante do exposto, voto pela **procedência** da proposta elaborada no presente Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei, para criação de **13 cargos de Juiz do Trabalho de Segundo Grau**, sendo que um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional, **228 cargos efetivos, dentre eles 152 da carreira de Analista Judiciário e 76 da carreira de Técnico Judiciário e 38 cargos em comissão nível CJ-3.**

Considerada a impossibilidade de insurgência contra as decisões plenárias deste Conselho, determino o arquivamento do feito, após as comunicações de praxe.

Brasília, 21 de junho de 2011.

Conselheira MORGANA RICHA
Relatora